

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - Credenciamento Universal

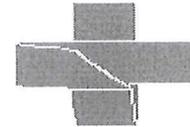
A Prefeitura Municipal de Joinville, SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, segundo o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, ao disposto na Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Portaria Ministerial nº 2.801 de 14 de Maio de 1998, Portaria Ministerial nº 35 de 04 de Fevereiro de 1999, Portaria Ministerial nº 2.725 de 11 de Novembro de 2009, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e de acordo com o *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

1. Dos Serviços:

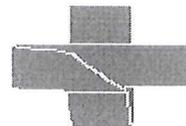
- 1.1 Os serviços a serem tomados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão os procedimentos assistenciais de saúde correspondente as Ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante, constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplados no Código SUS descrito a seguir, para se atender os usuários do Sistema Único de Saúde:

| Código SUS | Procedimentos | Teto Físico/ Mensal | Teto Orçamentário/ Mensal |
|--|---|------------------------|---------------------------------|
| 05.03.01.001-4 | Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante | - | R\$ |
| TOTAL (Hospitalar e Ambulatorial / FAEC) | | - | R\$ |

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, publicada sob Portaria MS/GM nº 2.848 de 06/11/2007 e Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de Novembro de 2010.



- 1.2 O proponente prestador credenciado/habilitado, deverá prestar serviços na execução de todas as ações e procedimentos referentes à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, em consonância ao que estabelece especificamente a Portaria MS/GM nº 2.600 de 21 de Outubro de 2009 que aprovou o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de Novembro de 2010 que promoveu adequações.
- 1.3 Os estabelecimentos de saúde hospitalares notificantes de Morte Encefálica ou Coração parado que podem realizar as ações definidas como de captação de órgãos, tecidos e células, bem como, os estabelecimentos de saúde autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, devem possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES / sob serviço – 149.
- 1.4 Conforme Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de Novembro de 2010, entende-se como hospital notificante o estabelecimento de saúde com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e de acordo com a legislação vigente, a Instituição com os seguintes perfis:
- a) Perfil de assistência capaz de gerar notificação de óbitos com potencial de doação de tecidos (óbito com coração parado);
- b) Perfil de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica, qual seja:
- 1º. Dispor de Médico capacitado a realizar o exame clínico descrito no Protocolo de Morte Encefálica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente e com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de Outubro de 2009).
- 2º. Dispor de aparelho de suporte e ventilação mecânica – respirador/ventilador mecânico.
- 1.5 Os serviços assistenciais de saúde objeto deste edital, serão regidos pelas seguintes disposições gerais:
- § 1º – Os serviços ora credenciados/contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição proponente e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.



§ 2º – Para efeitos deste edital, consideram-se profissionais da própria Instituição proponente:

I – O membro de seu Corpo Clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a Instituição;

III – O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviços à Instituição, se por esta autorizado.

§ 3º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do § 2º, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

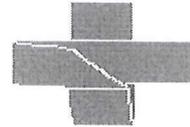
§ 4º Na execução dos serviços hospitalares constantes deste edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

1º. É vedada à cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade;

2º. A Instituição proponente responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento/Contrato, assegurado o processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º Considerando a natureza do serviço a ser contratado em que a demanda é espontânea, não sendo possível prever o número de protocolos de doação nos estabelecimentos notificantes, será considerado para pagamento o total efetivamente produzido apresentado mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, sob o Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgão, Tecidos e Células para Transplante, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149, informado pela Gerência de Transplantes da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 6º A assinatura deste Termo de Credenciamento/Contrato, após respectiva análise legal e deferimento, não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre o Município/Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição proponente.



2. Dos Prestadores de Serviços:

2.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Joinville, desde que atendidas as disposições mínimas exigidas constantes deste Edital.

3. Da Remuneração dos Serviços:

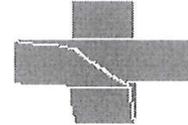
3.1 A remuneração dos serviços descritos no item 1 (Um) se dará unicamente, com base nas referências da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, constantes na Portaria Ministerial nº 2.848/GM de 06/11/2007 e respectivas atualizações, com recursos provenientes e financiados através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, extrateto.

3.2 A Secretaria da Saúde repassará mensalmente a Instituição credenciada, a importância referente aos procedimentos efetivamente realizados e faturados, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, processados através do Sistema de Informação (SIA/SIH), compatível com o procedimento / Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgão, Tecidos e Células para Transplante, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149.

3.3 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal. A entrega do Arquivo de Produção relativo as Autorizações de Internação Hospitalar - AIH e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, em meio magnético, inclusive Fatura, deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida relação dos usuários previamente autorizados pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO.

3.4 O pagamento mencionado no item anterior, para os serviços efetivamente prestados e faturados sob Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgão, Tecidos e Células para Transplante, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149, estará necessariamente condicionado ao cronograma de pagamentos e de transferência de recursos financeiros estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Ações

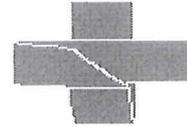




Estratégicas e Compensação – FAEC (extrateto) e somente será realizado e pago a **CONTRATADA**, após efetuado o correspondente repasse financeiro, com crédito em favor do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

4. Da Programação, Regulação e do Acompanhamento:

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, definirá pela necessidade e programação físico-orçamentária para os atendimentos a serem realizados pela Instituição, habilitada e credenciada, exercendo amplo acompanhamento e fiscalização durante a prestação dos serviços contratados, objetivando atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, em cumprimento aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO.
- 4.2 A definição da programação físico-orçamentária para o proponente prestador, será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento, em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda as necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador, após sua respectiva habilitação técnica.
- 4.3 O cálculo do número de atendimentos/procedimentos que cada Instituição poderá lançar para cobrança do SUS, bem como, o respectivo pagamento desta produção dependerá diretamente:
 - a) Da capacidade física instalada de materiais, equipamentos e de profissionais/equipes habilitadas, devidamente autorizadas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante - CGSNT designadas pela respectiva Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO Estadual.
 - b) Dos recursos existentes alocados financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, extrateto, para cobertura dos procedimentos de produção, relativo ao Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgão, Tecidos e Células para Transplante, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149.
- 4.4 A execução deste Termo de Credenciamento/Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento da Cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e



avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade perante o Sistema Único de Saúde - SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela **CONTRATANTE** dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 3º A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento/contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, compreendendo:

- a) Advertência;
- b) Multa (de até 5% do teto orçamentário mensal estipulado, pela inexecução total ou parcial do contrato);
- c) Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 4º A imposição de penalidades previstas no parágrafo anterior, dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, com respectiva notificação a **CONTRATADA**.

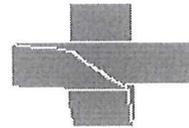
§ 5º A multa que vir a ser aplicada, será comunicada à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções administrativas, não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOINVILLE**
Gerência da Unidade de Planejamento,
Controle, Avaliação e Auditoria



SUS - Joinville/SC

**Secretaria
da
Saúde**

§ 7º Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

5. Dos Usuários dos Serviços:

5.1 Os usuários dos serviços referidos no Item 1 (Um) são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Joinville, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizados pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO.

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços:

6.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde são universais e portanto sob mesmas condições para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o deferimento de seu Credenciamento.

6.2 Para atender ao objeto deste edital, a Instituição proponente se obriga à:

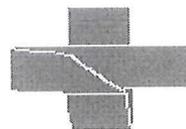
§ 1º - Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 2º - Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à viabilização dos processos de doação de órgãos e tecidos;

§ 3º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao diagnóstico de Morte Encefálica e manutenção do potencial doador de órgãos e/ou tecidos;

§ 4º - Manter em pleno funcionamento a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT;

Rua: Araranguá, nº 397 • América • Joinville • SC.
CEP: 89204-310 • Fone/Fax: (0**) 3481-5147



§ 5º - Manter sempre atualizado os prontuários e arquivos médicos dos pacientes doadores, pelo prazo previsto em Lei;

§ 6º – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual;

§ 7º – Assegurar aos familiares o direito de consultarem segunda opinião (exame Morte Encefálica);

§ 8º – Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

§ 9º – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 10º – Observar, cumprir e seguir as diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes e da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina, bem como, todas as Portarias Ministeriais e Normativas Técnicas vigentes, referente ao processo de Doação de Órgãos e Tecidos e de Diagnóstico de Morte Encefálica;

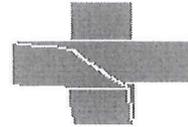
§ 11º - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

§ 12º - Indicar o Diretor Clínico, responsável pelos serviços contratados, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, ao Gestor Municipal e a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo;

§ 13º - No caso de mudança de endereço do proponente prestador, deverá ser prontamente comunicado, por escrito, ao Gestor Municipal e a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, anexando cópia do respectivo Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, que analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo inclusive ser revisto as condições do Termo de Credenciamento/Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

§ 14º - Sujeitar-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal e/ou Estadual de Saúde, inclusive, por parte da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO.

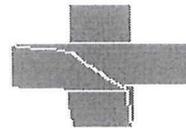




§ 15º – Submeter-se as Vistorias Técnicas do Gestor Municipal/Estadual, a ser realizada, a qualquer tempo, para se comprovar se persistem e estão mantidas as condições técnicas básicas apresentadas por ocasião da sua habilitação após assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

- 6.3 O Credenciamento se dará após a aprovação do requerimento de inscrição e quando deferido em sua análise técnica e legal, por uma Comissão de Credenciamento e na forma preconizada por este Edital.
- 6.4 Reclamações dos usuários e/ou seus representantes, com relação aos serviços prestados pelos credenciados ensejam a exclusão destes do sistema de credenciamento. A exclusão se dará por ato do Secretário Municipal de Saúde, após análise do relatório conclusivo de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do credenciado, em processo instruído pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 6.5 O prestador credenciado, deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede assistencial pública de saúde, como também ficará submetido as normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Avaliação do Gestor Municipal e/ou Estadual/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO;
- 6.6 O proponente prestador, deve possuir e manter atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde, os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob serviço – 149, ou outro que venha a lhe substituir definidos por Portarias Ministeriais, mediante informação ao Gestor, em tempo hábil, inclusive quando houver substituição, inclusão ou exclusão de profissionais contratados, apresentados por ocasião do seu credenciamento, como também junto aos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que venham a ser normatizados e implementados.
- 6.7 O prestador credenciado, se obriga a manter Equipe de Profissionais Técnicos, para atender as condições de habilitação e qualificação exigidas para este credenciamento, ainda que sujeita a alteração de seus membros, observadas as exigências contidas no Item 6.6, sobre os quais assume quaisquer responsabilidades civis e trabalhistas.
- 6.8 Após seu credenciamento, o prestador estará sujeito as normas e valores do Sistema Único de Saúde, de universalidade e integralidade do sistema, como também as normas e rotinas do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e





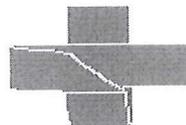
Auditoria.

- 6.9 Fica estabelecido, que a qualquer tempo, mediante aprovação pela instância Bipartite de Saúde – CIB/SC, as normativas contidas e exigidas pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para a prestação dos serviços assistenciais de saúde em Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante / Código SUS 05.03.01.001-4, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob serviço – 149, poderão ser alteradas ou complementadas, ressalvado o direito das Instituições credenciadas, vinculadas ao SUS, na forma deste edital, de serem comunicadas previamente sobre as alterações processadas, fixando-se o lapso temporal para ajuste e aplicação.
- 6.10 O proponente prestador, após seu credenciamento, deverá submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde;
- 6.11 A instituição credenciada, se obriga a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto relativo a este credenciamento.

7. Da Rescisão:

- 7.1 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação vigente, referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.2 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.
- 7.3 Em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento/contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no Item 7.2. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados/contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.





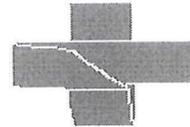
7.4 A **CONTRATADA**, poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Credenciamento/contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações previstas e acordadas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, relativos a produção de serviços efetivamente realizados e faturados.

7.5 Em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento/contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8. Das Inscrições:

8.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 17/06/2013, sem data prevista para encerramento, através da entrega da solicitação de Credenciamento (formulário anexo) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Taxa Bancária (Comprovante de Depósito feito ao F.M.S.);
- b) Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento padrão);
- c) Cópia do Alvará Sanitário, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente, reconhecidamente apto para tal;
- d) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal;
- e) Cópia do C.N.P.J/MF.;
- f) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia autenticada);
- g) Cópia de Ata de Posse da atual Diretoria devidamente registrado, anexando dados cadastrais (CPF, RG, endereço etc) do seu Diretor e/ou Presidente, quando se tratar de Instituições sem fins lucrativos (cópia autenticada);
- h) Curriculum Vitae resumido do Diretor/Responsável Técnico (anexar Diploma, Títulos e Certificados);
- i) Relação de equipamentos mínimos necessários à viabilização dos processos de doação de órgãos e tecidos;
- j) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, relativo a Equipe Médica habilitada junto a CNCDO (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRM ou outros, sócios ou contratados);
- k) Comprovante de inscrição da Unidade e dos Profissionais no respectivo "Conselho Regional";
- l) Cópia do ato de constituição da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de



- Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT, quando se tratar de unidade hospitalar;
- m) Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do SUS;
 - n) Certidão Negativa do FGTS-CRF;
 - o) Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - p) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede do Proponente (original ou cópia autenticada);
 - q) Certidão Negativa de Débito junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
 - r) Certidão Negativa de Débito junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
 - s) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - t) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - u) Declaração de Concordância com as Normas e Tabela de Valores definidos pelo Sistema Único de Saúde, devidamente assinada pelo proponente.
 - v) Declaração e/ou documento fornecido pela Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde / Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO/SC, informando que a Instituição proponente esta habilitada e apta para realizar às Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante relativas ao Código SUS 05.03.01.0001-4 / com registro e cadastro no CNES sob serviço 149;
 - x) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, com registro de habilitação para a prestação dos serviços assistenciais de saúde em Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante / Código SUS 05.03.01.001-4 / sob serviço – 149.

8.2 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação do proponente prestador.

8.3 Anualmente a Secretaria Municipal de Saúde exigirá, formalmente, dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos fiscais, bem como, de manutenção das condições técnicas de habilitação apresentados por ocasião do credenciamento inicial, para se atender aos serviços prescritos no Item 1 (Um), objeto deste edital;

8.4 Uma vez homologado a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

8.5 A negativa ou o não comparecimento, quanto ao definido no item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

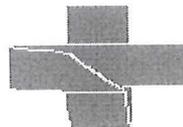
9.0 Das Disposições Finais:

Rua: Araranguá, nº 397 • América • Joinville • SC.
CEP: 89204-310 • Fone/Fax: (0**) 3481-5147





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOINVILLE**
Gerência da Unidade de Planejamento,
Controle, Avaliação e Auditoria



SUS - Joinville/SC

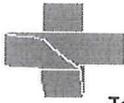
**Secretaria
da
Saúde**

- 9.1 O Termo de Credenciamento/Contrato firmado com o prestador habilitado e credenciado na forma deste edital, terá vigência até 31 de Dezembro de cada ano, podendo este instrumento ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses.
- 9.2 Os casos omissos neste Edital de Chamamento Público - Credenciamento Universal, serão resolvidos conforme legislação pertinente.
- 9.3 Dúvidas decorrentes do presente edital serão esclarecidas mediante consulta formulada por escrito e encaminhada via Fax (0**) 3422-5103 à Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria/Setor de Contratos, Credenciamentos e Convênios, situado à Rua Araranguá, nº 397 – América – Joinville – SC, no horário das 7:00 às 13:00 h.
- 9.4 Integra o presente Edital cópia de sua publicação, Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato, Requerimento (padrão) para Credenciamento, Lei nº 9.434 de 04 de Fevereiro de 1997, Decreto nº 2.268 de 30 de Julho de 1997, Portaria MS/SAS nº 511 de 27/11/2010, Deliberação nº 267/CIB/11 da Comissão Intergestores Bipartite de 22/09/2011 e Resolução nº 007/2013 do Conselho Municipal de Saúde, que poderão ser fornecidos a qualquer interessado mediante o pagamento de preço público de R\$ 20,00 (Vinte Reais), destinados a cobrir despesas de publicação oficial e reprodução.
- 9.5 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, até que outro Edital ou ato do modelo de atenção à Gestão Plena e do Conselho Municipal de Saúde venha a revogá-lo.

Joinville/SC, 27 de Maio de 2013.


Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Rua: Araranguá, nº 397 • América • Joinville • SC.
CEP: 89204-310 • Fone/Fax: (0**) 3481-5147



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROCEDIMENTOS RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS PARA TRANSPLANTE DE PACIENTES COM ÓBITO EM MORTE ENCEFÁLICA E/OU CORAÇÃO PARADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O (A)....., EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 DE 27 DE MAIO DE 2013.

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 001/2013
(Processo n.º/2013)**

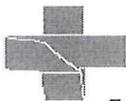
OBJETO:

Termo de Credenciamento Universal que celebram entre si o **Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à rua Araranguá nº 397, Bairro América, na cidade de Joinville – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr., (nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador do CPF/MF sob nº, RG nº expedida pela SSP/SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) sediado(a) à Rua n.º, Bairro, (CREMESC nº) inscrito(a) no CNPJ/MF, sob o n.º e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº, neste ato representado(a) por seu procurador Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador(a) do CPF/MF n.º, RG n.º expedida pela SSP/SC, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da Instituição, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico Dr., portador do CREMESC nº, e tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, a Lei Federal nº 9.434 de 04 de Fevereiro de 1997 que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, ao disposto na Portaria MS/GM nº 2.600 de 21 de Outubro de 2009 que aprovou o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de Novembro de 2010 que promoveu adequações, objetivando a prestação de serviços assistenciais de saúde através da execução de todas as ações e procedimentos referente a Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado e com a finalidade de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Joinville, através deste instrumento e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 – Credenciamento Universal, de 27 de Maio de 2013, e, no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e nº 8.142/90 de 28 de Dezembro de 1990, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CREDENCIAMENTO:

Fica credenciado o(a), (CREMESC nº), sob a Responsabilidade Técnica do(a) Dr.(a), portador(a) do CPF/MF n.º....., registrado (a) no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC sob n.º....., para a prestação de serviços assistenciais de saúde na execução de todas as ações e procedimentos, referente a doação de órgãos e tecidos para transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado, realizados sob **Código SUS 05.03.01.001-4 - Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante**, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149, em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº 2.600 de 21 de Outubro de 2009 que aprovou o Regulamento Técnico do

Rua Araranguá, nº 397 - América - CEP 89.204-310 - Joinville - Santa Catarina
Fone / FAX (0**)47 - 3481-5147



Sistema Nacional de Transplantes e Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de Novembro de 2010 com adequações, objetivando atender aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

Paragrafo Único - Este Termo de Credenciamento/contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS

I – Os serviços para execução de todas as ações e procedimentos referentes à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, serão prestados efetivamente aos usuários dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente regulados e autorizados pelo Gestor Estadual, através da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e/ou Gestor Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal, da Gerência da Unidade de de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

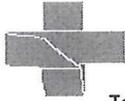
II - O preço pago pelos serviços será o constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com recursos provenientes e financiados através do **Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC**, (extrateto). Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal. A entrega do Arquivo de Produção relativo as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, em meio magnético, inclusive fatura, deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente aos atendimento prestados, com a devida relação de usuários atendidos e previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal e/ou Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO.

§ 1º - O pagamento mencionado no item anterior, para os serviços efetivamente prestados e faturados sob **Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante**, com registro e cadastro no **CNES / sob serviço – 149**, estará necessariamente condicionado ao **Cronograma de Pagamentos** e de **transferência de recursos financeiros** estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o **Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC** (extrateto), e somente será realizado e pago a **CONTRATADA**, após efetuado o correspondente repasse financeiro, com crédito em favor do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

§ 2º – A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus respectivos documentos, procederá ao pagamento das ações efetivamente realizadas, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Transplantes/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser apresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Termo de Credenciamento/Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a



CONTRATANTE, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como de correção monetária dos créditos e ou acréscimos porventura incidentes na diferenças apuradas.

§ 5º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal dos serviços assinada pela **CONTRATADA**, com aposição do respectivo carimbo de recebimento, data e assinatura.

§ 6º Após revisão da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor apurado e nos termos da Cláusula II e § 1º respectivamente, à **CONTRATADA**, depositando em Conta Corrente nº Agência nº..... do Banco do Brasil, informada por ocasião do processo de credenciamento.

§ 7º As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nulo a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Municipal/ Estadual de Auditoria.

III – Os valores relativos a este Termo de Credenciamento/Contrato serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva no Diário Oficial da União.

IV - Os serviços de Controle, Avaliação e de Auditoria da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE** fiscalizarão a prestação de Serviços, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98.

§ 1º - Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da **CONTRATADA**, por preposto da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou agente público do Município, para fins de controle e avaliação da prestação dos serviços, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviço objeto desse Termo de Credenciamento/Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deve possuir e manter atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde, os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para o atendimento do Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgão, Tecidos e Células para Transplante, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149, ou outro que venha a lhe substituir definidos por Portarias Ministeriais, mediante informação ao Gestor, em tempo hábil, inclusive quando houver substituição, inclusão ou exclusão de profissionais contratados apresentados por ocasião do credenciamento, como também, junto aos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que venham a ser normatizados e implementados.

V – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dignidade e respeito aos usuários do SUS, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços e em concordância com os indicativos da Cláusula IV, acima.

VI - A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários que forem regularmente encaminhados e/ou autorizados pela **CONTRATANTE** através da Central de Regulação Municipal e/ou Estadual/Central

de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO, obedecendo à Programação Físico Orçamentária estabelecida antecipadamente e acordada, sendo esta:

Parágrafo Único – Programação Físico-Orçamentária:

| Código SUS | Procedimentos | Teto Físico/Média Mensal | Valor/Média Mensal |
|---|---|--------------------------|--------------------|
| 05.03.01.001-4 | Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante | - | R\$ |
| TOTAL (Hospitalar e Ambulatorial / FAEC) | | - | R\$ |

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, publicada sob Portaria MS/GM nº 2.848 de 06/11/2007 - DOU de 07/11/2007 – Seção I. Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de Novembro de 2010 - DOU de 28/10/2010 – Seção I, pág. 42.

VII – Para atender ao objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato, a **CONTRATADA** se obriga à:

§ 1º – Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 2º – Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO os recursos humanos, instalações, materiais e equipamentos necessários à viabilização dos processos de doação de órgãos e tecidos;

§ 3º – Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de diagnose e terapia necessários ao diagnóstico de Morte Encefálica e manutenção do potencial doador de órgãos e/ou tecidos;

§ 4º - Manter em pleno funcionamento a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT;

§ 5º – Manter sempre atualizado os prontuários e arquivos médicos dos pacientes doadores, pelo prazo previsto em Lei;

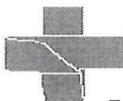
§ 6º – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual;

§ 7º – Assegurar aos familiares o direito de consultarem segunda opinião (exame Morte Encefálica);

§ 8º – Manter padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

§ 9º – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento;

§ 10º – Observar, cumprir e seguir as diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes e da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina, bem como, todas as Portarias Ministeriais e Normativas Técnicas vigentes, referentes ao processo de Doação de Órgãos e Tecidos e de Diagnóstico de Morte Encefálica e/ou Coração parado;



§ 11º – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços credenciados/contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

§ 12º – Indicar o Diretor Clínico, responsável pelos serviços credenciados/contratados, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, ao Gestor Municipal e a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo;

§ 13º – No caso de mudança de endereço da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicado, por escrito, ao Gestor Municipal e a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, anexando cópia do respectivo Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, que analisará a manutenção dos serviços ora credenciados/contratados no novo endereço, podendo inclusive ser revisto as condições do Termo de Credenciamento/Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente;

§ 14º – Sujeitar-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal e/ou Estadual de Saúde, inclusive, por parte da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO;

§ 15º – Submeter-se as Vistorias Técnicas do Gestor Municipal/Estadual, a ser realizada, a qualquer tempo, para se comprovar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas e apresentadas quando do credenciamento deferido, formalizado por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

§ 16º - Dispor de Médico capacitado a realizar o exame clínico descrito no Protocolo de Morte Encefálica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente e com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de Outubro de 2009).

§ 17º- Dispor de aparelho de suporte e ventilação mecânica – respirador/ventilador mecânico.

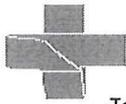
VIII – A **CONTRATADA** deverá afixar Aviso, conforme padrão estabelecido pela **CONTRATANTE**, em local visível, informando de sua condição de entidade integrante do SUS, para atender ao objeto deste credenciamento, constando à gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários.

IX – A **CONTRATADA** deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde, formalmente, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer exame/procedimento previsto neste Credenciamento.

X – A **CONTRATADA** deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA**, em conformidade aos requisitos estabelecidos na Portaria MS/GM nº 2.600 de 21/10/2009 e MS/SAS nº 511 de 27/11/2010, credenciada para realizar serviços assistenciais de saúde, compatível com o procedimento / Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante / com registro e cadastro CNES sob serviço – 149, deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se as normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Avaliação do Gestor Municipal/Estadual/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO.

XI – A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde.



XII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração.

XIII – Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

§ 2º – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação vigente, referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º – Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

§ 4º – Em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento/contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos na Cláusula XIII § 3º. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados/contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

§ 5º – A **CONTRATADA**, poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Credenciamento/contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações previstas e acordadas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, relativos a produção de serviços efetivamente realizados e faturados.

§ 6º – Em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento/contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

XIV - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** cobrará do usuário SUS e/ou do seu representante legal, bem como da **CONTRATANTE**, qualquer importância adicional.

XV – O horário de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS será de **24 horas/dia**.

XVI - É vedado à **CONTRATADA** delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste termo, ressalvado as situações previstas e definidas na Cláusula XVII.

XVII – Os serviços assistenciais de saúde objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato, serão regidos pelas seguintes disposições gerais:

§ 1º – Os serviços ora credenciados/contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências para prestar serviços;

§ 2º - Para efeitos deste Termo de Credenciamento/Contrato, considera-se profissionais da Instituição **CONTRATADA**:

1º) - O membro do seu Corpo Clínico;

2º) – O profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição;

3º) – O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviços a instituição, se por esta autorizada.

§ 3º – Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 4º Na execução dos serviços hospitalares constantes deste edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

1º) – É vedada à cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade;

2º) - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento/contrato, assegurando o processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

3º) - Considerando a natureza do serviço credenciado/contratado, em que a demanda é espontânea, não sendo possível prever o número de protocolos de doação nos estabelecimentos notificantes, será considerado para pagamento o total efetivamente realizado, produzido e apresentado mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, faturado sob o Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgão, Tecidos e Células para Transplante, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149, informado pela Gerência de Transplantes da Secretaria Estadual de Saúde.

4º) - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços/procedimentos assistenciais de saúde, sendo que os empregados e/ou prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo, no caso, obrigações solidária ou subsidiária.

5º) - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento/Contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da **CONTRATADA**.

6º – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Sistema Único de Saúde - SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento/Contrato.

7º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, a ser realizado pela **CONTRATANTE** dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento/contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

8º – A inobservância pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento/contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, compreendendo:

- a) Advertência;
- b) Multa (de até 5% do teto orçamentário mensal estipulado, pela inexecução total ou parcial do contrato);
- c) Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9º A imposição de penalidades previstas no parágrafo anterior, dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, com respectiva notificação a **CONTRATADA**.

10º A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

11º A imposição de qualquer das sanções administrativas, não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

12º - À **CONTRATADA** é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto as medidas tomadas e/ou adotadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

13º Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

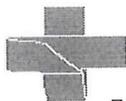
IV - A assinatura deste Termo de Credenciamento/contrato, após respectiva análise legal e deferimento, não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados para atender o Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, pactuados entre o Município e a **CONTRATADA**.

XVIII - A **CONTRATADA** deverá submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.

XIX - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento dos serviços pactuados e descritos, objeto deste Termo de Credenciamento/contrato.

XX - A programação físico-orçamentária acordada poderá ser revista por iniciativa do Gestor Municipal/Estadual, quando de interesse público na regulação da oferta e procura para execução de todas as ações e procedimentos referentes à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado, que visa atender os usuários do Sistema Municipal de Saúde, considerando-se que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novas Instituições proponentes na prestação dos referidos serviços de saúde, objeto deste credenciamento.

XXI - O presente Termo de Credenciamento/contrato terá validade a partir de/...../....., com vigência até/2013, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses.



§ 1º - A renovação para a continuação da prestação dos serviços credenciados/contratualizados nos exercícios subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e de transferência de recursos financeiros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, disponibilizados através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, extrateto, como também, da realização de Vistoria Técnica do Gestor, a seu critério e a qualquer tempo, para se verificar se persistem as mesmas condições técnicas apresentadas, por ocasião da assinatura deste Termo de Credenciamento/contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento/contrato ou a revisão das condições estipuladas.

XXII - As omissões deste Termo de Credenciamento/contrato serão resolvidas pelas partes de comum acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas normas, princípios e diretrizes que regem a prestação de serviços públicos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, pela legislação que trata da relação de consumo e pelos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

O presente ato terá efeitos a partir de sua data de publicação no Jornal do Município de Joinville-SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de gestão e gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville (SC), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas co-assinadas.

Joinville/SC, de de 2013.

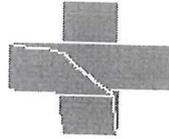
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF nº

Nome
CPF/MF nº



SUS - Joinville/SC

Secretaria
da
Saúde

REQUERIMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Joinville

NESTA

Prezados Senhores:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 - CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

Pelo presente, atendendo ao Edital de Chamamento Público nº 001 de/...../2013, vimos requerer nosso Credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde - SUS como prestador de serviços, para execução de todas as ações e procedimentos referentes à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado, destinados para ao atendimento dos usuários do SUS/Joinville, em conformidade ao que prevê as Portarias Ministeriais MS/GM nº 2.600 de 21/10/2009 e MS/SAS nº 511 de 27/11/2010.

CREDENCIAMENTO / CÓDIGO SUS 05.03.01.001-4 – AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS PARA TRANSPLANTE

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinação da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento se dará após sua análise técnica e legal junto GUPCAA, como também pela aprovação formal junto a Secretaria de Estado da Saúde/Comissão Intergestora Bipartite-CIB/SC e habilitação do Ministério da Saúde, a fim de atender ao disposto na Lei nº 9.434 de 04.02/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas técnicas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, constantes na Portaria Ministerial nº 2.848/GM de 06/11/2007 e respectivas atualizações, da qual temos pleno conhecimento.

OBSERVAÇÃO: A documentação necessária para o processo, consta relacionada no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 – Credenciamento Universal.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco do Brasil S.A.

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Joinville/SC, _____ de _____ de 2013.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do proponente (com identificação do responsável)

Rua: Araranguá, nº 397 • América • Joinville • SC.
CEP: 89204-310 • Fone/Fax: (0**) 3481-5147

**Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 -
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL**

Objeto: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde, destinado a atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, através de ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante, em conformidade ao que prevê as Portarias Ministeriais MS/GM nº 2.600 de 21/10/2009 e MS/SAS nº 511 de 27/11/2010.

Serviços: Prestação de serviços de assistência à saúde, realizadas sob **Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante**, com registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde / sob serviço 149**, para atender ao disposto na Lei nº 9.434 de 04/02/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Credenciamento: O processo de credenciamento/habilitação se dará, após sua análise técnica e legal, a ser realizado pela Unidade de Planejamento, Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, como também pela aprovação junto a Secretaria de Estado da Saúde/Comissão Intergestora Bipartite - CIB/SC e habilitação do Ministério da Saúde.

Remuneração: Os serviços serão remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Sistema Único de Saúde, definidos na Portaria Ministerial nº 2.848/GM de 06/11/2007 e respectivas atualizações, sendo estes financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (extrateto), do Ministério da Saúde.

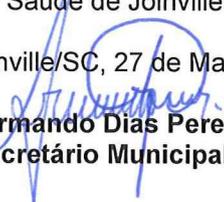
Prestadores: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, com sede no Município de Joinville, que atenda as condições do presente edital.

Base Legal: Inexigibilidade de licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e de acordo com as instruções deste edital.

Inscrições: A partir de 17/06/2013, com prazo de vigência indeterminado, na Secretaria Municipal de Saúde, sita a Rua Araranguá, nº 397 – América, Joinville/SC, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Edital: Fornecimento de Edital completo e anexos, na Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, retirado mediante pagamento de preço público de R\$ 20,00 (Vinte Reais), depositado na Conta nº 111.091-8 do Banco do Brasil, Agência 3155-0, do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

Joinville/SC, 27 de Maio de 2013.


**Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 113/2013 –
PMBC**

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de materiais, na reforma das coberturas junto às diversas Unidades Educacionais (Escolas e Núcleos Educacionais) pertencentes à Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação Municipal, na forma do projeto básico e seus elementos constituintes (anexo I).

TIPO: MENOR PREÇO (global).

REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: até às 17:00 (dezesete) horas do dia 10 (dez) de junho de 2013.

ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA): até às 13:30 horas do dia 13 (treze) de junho de 2013, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone nº 0—47—32677000.

RETRADA DO EDITAL: No endereço acima citado, diariamente, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00, ao preço de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a serem recolhidos em horário bancário.

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA LEAL

Secretário de Gestão Administrativa

RUI JAN DOBNER

Diretor de DGM e Serviços

**Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL**

Objeto: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde, destinado a atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, através de ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante, em conformidade ao que prevê as Portarias Ministeriais MS/GM nº 2.600 de 21/10/2009 e MS/SAS nº 511 de 27/11/2010.

Serviços: Prestação de serviços de assistência à saúde, realizadas sob Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde / sob serviço 149, para atender ao disposto na Lei nº 9.434 de 04/02/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Credenciamento: O processo de credenciamento/habilitação se dará, após sua análise técnica e legal, a ser realizado pela Unidade de Planejamento, Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, como também pela aprovação junto a Secretaria de Estado da Saúde/Comissão Intergestora Bipartite - CIB/SC e habilitação do Ministério da Saúde.

Remuneração: Os serviços serão remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Sistema Único de Saúde, definidos na Portaria Ministerial nº 2.848/GM de 06/11/2007 e respectivas atualizações, sendo estes financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (extrato), do Ministério da Saúde.

Prestadores: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, com sede no Município de Joinville, que atenda as condições do presente edital.

Base Legal: Inexigibilidade de licitação – Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e de acordo com as instruções deste edital.

Inscrições: A partir de 17/06/2013, com prazo de vigência indeterminado, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Araranguá, nº 397 – América, Joinville/SC, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Edital: Fornecedor de Edital completo e anexos, na Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, retirado mediante pagamento de preço público de R\$ 20,00 (Vinte Reais), depositado na Conta nº 111.091-8 do Banco do Brasil, Agência 3155-0, do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

Joinville/SC, 27 de Maio de 2013.

Armando Dias Pereira Júnior

Secretário Municipal de Saúde

de Flávio Luiz, um tanto e pouco seja arquivada e ao seu valor acrescentado o valor de multa de 10% (artigo 475-J do CPC); b) em havendo o pagamento, a parte requerida ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 1.102-c, § 1º, do Código de Processo Civil; c) para o caso de interposição de embargos, os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor da causa. **PUBLICADO** na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede do Juízo, localizado na Rua Antônio Caetano, n. 155 - Bairro Fazenda - Itajaí - SC, com expediente externo das 13:00 às 18:00 horas. Expedido em 16 de maio de 2013 e assinado pela Diretora de Secretária, por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto).

ADRIANO VITALINO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto



**Município de
BIGUAÇU
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 83/2013 PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO, PARA AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:30 horas, do dia 13 junho, 2013, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: As 14:00 horas, do dia 13 junho, 2013, no Setor de Licitações desta Prefeitura

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019

Biguaçu, 27 de maio de 2013.

RAMON WOLLINGER

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Data: 23/05/2013

Dispensa de Licitação: 19/2013

Empresa: Livraria Midas Ltda

Objeto: Aquisição do livro Polos Geradores de Viagens Orientadas à Qualidade de Vida e Ambiental: Modelos e Taxas de Geração de Viagens, da Editora Interciência, Organizador do livro Licínio da Silva Portugal, para a Fundação IPPUJ.

Referente: A dispensa foi efetivada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: RS 160,00 (cento e sessenta reais)

Doação: 30.01.15.122.0001.2.001147.3.4.4.90.00.00(9) - recurso próprio - PMJ

Data: 23/05/2013

Extrato de Aditivo

12º Termo Aditivo

Contrato: nº 11/2009

Pregão Presencial: nº 06/2009

Contratado: Capeg Produções Gráficas Ltda

Objeto: Contratação de empresa para serviços de cópias/impressões coloridas A4 e A3, cópias eletrostáticas monocromáticas, plotagens a laser monocromáticas/coloridas.

Referente: A Fundação IPPUJ adita o contrato, prorrogando o prazo de vigência para mais 15 dias, ou seja, de 03/06/2013 a 18/06/2013.

Dotação orçamentária: 30.01.15.122.0001.2.001147.3.3.3.90.00.00.00 - Fonte de Recursos: 0.1.00 Recursos Próprios PMJ

Data: 28/05/2013

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE PIRABEIRABA – FUNDEPI EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2013.

Empresa: Auto Center e Borracharia Pirabeiraba Ltda ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de conserto de pneus da frota de veículos, caminhões e máquinas da Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba, A Serviço do FUNDEPI.

Valor: R\$ 8.000,00

Prazo: De 16/04/2013 à 31/12/2013.

Data: 16/04/2013.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo

Modalidade de Origem: Pregão Presencial n.º 020/2010

Contrato Administrativo n.º 063/2010

Contratado: Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.

CNPJ/MF: 82.949.652/0001-31.

Objeto: Serviço Vigilância Patrimonial Desarmada.

Motivação: Alteração de 01 (um) posto de trabalho, conforme Cláusula Vinte do contrato nº 063/2010, a partir do dia 01/06/2013.

Data da assinatura: 24/05/2013.

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente

André Santos Pereira
Gerência Administrativa

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO 000127_2011

DÉCIMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2013, o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 238, inscrito no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, neste ato representado pela Gerência Administrativa, RESOLVE, conforme o disposto nos autos do Processo nº 000127_2011, cláusula 30.6, aditar em até 25% o fornecimento de Material Médico Hospitalar, abaixo relacionado constante na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 032/2012, firmada em 21/09/2012.

| 95.433.397/0001-11 - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR MACROSUL LTDA. | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|-----|---------|---------|------|---|--------------|-------------|---------------|--|--|--|
| Item | Qtda Inicial | % | Qtda | Unidade | Cód. | Material | Val. Unitar. | Valor Total | | | | |
| Contratada | Aditada | | Aditiva | | | | | | | | | |
| 191 | 400 | 25% | 100 | PC | 5072 | FIO DE ABSORVER COM DIAMETRO 2,0 MM TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO, FABRICADO EM AÇO INOX EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, NÃO ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA Marca: IOL | 6,20 | 620,00 | | | | |
| 192 | 50 | 24% | 12 | PC | 5518 | FIO DE SIEMANN COM DIAMETRO DE 3,5 MM, E 30CM DE COMPRIMENTO, FABRICADO EM AÇO INOX, EMBALAGEM INDIVIDUAL, NÃO ESTERIL. Marca: IOL | 9,00 | 108,00 | | | | |
| Total | | | | | | | | | 178,00 | | | |

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 032/2012. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este Aditivo.

Joinville, 27 de maio de 2013.

André Santos Pereira
Gerência Administrativa

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO 000127_2011 DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2013, o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 238, inscrito no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, neste ato representado pela Gerência Administrativa, RESOLVE, conforme o disposto nos autos do Processo nº 000127_2011, cláusula 30.6, aditar em até 25% o fornecimento de Material Médico Hospitalar, abaixo relacionado constante na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 032/2012, firmada em 21/09/2012.

| 81.887.838/0001-40 - PRODIET FARMACÉUTICA S.A | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|-----|---------|---------|------|--|--------------|-------------|--|--|--|
| Item | Qtda Inicial | % | Qtda | Unidade | Cód. | Material | Val. Unitar. | Valor Total | | | |
| Contratada | Aditada | | Aditiva | | | | | | | | |
| 355 | 80 | 25% | 20 | PC | 7499 | Sonda Endotraqueal Aravada BQ com Balão Sonda Endotraqueal Aravada com Balão, fabricada em PVC com adesivos em aço inox, conector fio, válvula para seringa, Luer-Lock, radiopaca, graduada silicada, feita de látex, desmontável, embalagem esteril, conteúdo por lote, data de fabricação, validade, responsável técnico e registro na ANVISA. Marca: BQ | 81,2730 | 546,00 | | | |

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 032/2012. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este Aditivo.

Joinville, 28 de maio de 2013.

André Santos Pereira
Gerência Administrativa

SECRETARIA DE HABITAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RE-

MUNERADA DE USO

Contrato número: 8098

Concedente: Município de Joinville

Concessionário: MALECIO DIAS DO AMARAL e ARLETE FELIX DE SOUZA DO AMARAL

Notificação Judicial: 038.08.05928-7

Objeto: Lote 1, Quadra B, DESMEMBRAMENTO JUPITER

Fica Rescindido o contrato mencionado em face do descumprimento da cláusula décima sexta, alínea "b" e "c" do Contrato ora rescindido.

Joinville, 21 de maio de 2013.

Fabio Alexandre Dalonso
Secretário de Habitação

Ubiraci José da Silva
Gerente da Unidade de Fomento

EDITAIS

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, a prorrogação da licença ambiental de instalação Nº 061/2009 pelo prazo de validade, para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto do Bairro Vila Nova.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE - FELEJ

EXTRATO DE EDITAL DE CONVITE

Solicitamos a publicação no Jornal do Município do seguinte extrato de Edital de Convite:

Edital de Convite: 013/2013

Data do Edital: 11/06/2013

Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até 10:00 do dia 11/06/2013, na Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, situada Rua Inácio Bastos, nº 1084, bairro Bucarein. A abertura dos envelopes (documentação para habilitação), dar-se-á às: 10:05 do dia 11/06/2013.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DE GUARDA-CORPO E GRADIL DO COMPLEXO POLIESPORTIVO CULTURAL E DE LAZER-ARENA JOINVILLE. Reforma e readequação de guarda-corpo 391,00m², substituição de alamedado por gradil, e instalação de pilaretes 430,00m² e reforma e readequação de guarda-corpo com instalação de corrimão 230,00m²

O Edital na íntegra está disponível na Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, situada Rua Inácio Bastos, nº 1084, bairro Bucarein, fone (47)34331160 e sua retirada deverá ser mediante assinatura de protocolo de retirada.

Fernando Krelling
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013
-
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

Objeto: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde, destinado a atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, através de ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante, em conformidade ao que prevê as Portarias Ministeriais MS/GM nº 2.600 de 21/10/2009 e MS/SAS nº 511 de 27/11/2010.

Serviços: Prestação de serviços de assistência à saúde, realizadas sob Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde / sob serviço 149, para atender ao disposto na Lei nº 9.434 de 04/02/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Credenciamento: O processo de credenciamento/habilitação se dará, após sua análise técnica e legal, a ser realizado pela Unidade de Planejamento, Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, como também pela aprovação junto a Secretaria de Estado da Saúde/Comissão Intergestora Bipartite - CIB/SC e habilitação do Ministério da Saúde.

Remuneração: Os serviços serão remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Sistema Único de Saúde, definidos na Portaria Ministerial nº 2.848/GM de 06/11/2007 e respectivas atualizações, sendo estes financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (extrateto), do Ministério da Saúde.

Prestadores: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, com sede no Município de Joinville, que atenda as condições do presente edital.

Base Legal: Inexigibilidade de licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e de acordo com as instruções deste edital.

Inscrições: A partir de 17/06/2013, com prazo de vigência indeterminado, na Secretaria Municipal de Saúde, sita a Rua Araranguá, nº 397 – América, Joinville/SC, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Edital: Fornecimento de Edital completo e anexos, na Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, retirado mediante pagamento de preço público de R\$ 20,00 (Vinte Reais), depositado na Conta nº 111.091-8 do Banco do Brasil, Agência 3155-0, do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

Joinville/SC, 27 de Maio de 2013.

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

SEINFRA

Edital nº 001/2013 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria

Notificação nº: 24916/13

Motivo: Infração aos artigos 76 e 77, I, da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o(a) autuado(a) Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria (CNPJ 01556141/0108-97), acerca da lavratura da Notificação nº 24916/2013, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar a roçada/limpeza do terreno situado na rua Leonardo Meinert, s/nº, bairro Glória, nesta cidade (inscrição imobiliária nº 132022341065). De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 01(uma) UMP, nos termos da Notificação nº 24916/2013.

Joinville. 23 de maio de 2013.

Romualdo T. de França Jr.
Secretário

Paulo Roberto Rodrigues
Gerente da Unidade de Fiscalização

Edital nº 002/2013 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: CKS Empreendimentos Ltda

Notificação nº 2027/85 e Auto de Infração nº: 35203

Motivo: Infração ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.027/85.

Fundamentado nos termos dos arts. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o(a) autuado(a) CKS Empreendimentos Ltda (CNPJ 05603542/0001-72), acerca da lavratura do Auto de Infração nº 35203, podendo, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 25, da LC 84/2000.

Joinville, 28 de maio de 2013.

Romualdo T. de França Jr.
Secretário

Paulo Roberto Rodrigues
Gerente da Unidade de Fiscalização

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1607/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

MCD9664 54289306D 5010/0 30/04/2013 162 * I
MCD9664 54289308D 6556/1 30/04/2013 230 * I
MCD9664 54289309D 6912/0 30/04/2013 232
MCD9664 54289310D 7340/0 30/04/2013 252 * IV
MDF2907 54289376D 6912/0 03/05/2013 232
MDF2907 54289377D 7340/0 03/05/2013 252 * IV
MDF2907 54289378D 6556/1 03/05/2013 230 * I
MDF2907 54289379D 6726/1 03/05/2013 230 * XVIII
MD19185 54310447D 5045/0 14/04/2013 162 * V
MEB6011 55251667D 6912/0 11/04/2013 232
MKA6517 55249533D 5010/0 04/05/2013 162 * I
MKA6517 55249534D 7340/0 04/05/2013 252 * IV
MMF1955 55251666D 6700/0 10/04/2013 230 * XVI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1608/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

ATZ0912 54033882E 5568/0 06/05/2013 181 * XIX
FBA3793 55999897B 5460/0 10/04/2013 181 * IX
GUY3958 54033881E 5568/0 06/05/2013 181 * XIX
MCD9664 54289307D 7048/1 30/04/2013 244 * II
MEZ0786 54300896D 7030/2 09/05/2013 244 * I
MHS0037 54041375E 6050/1 29/04/2013 208
MIT0606 55251451D 5541/1 02/05/2013 181 * XVII
MJX9149 55246722D 5835/0 01/05/2013 195
MJX9149 55246723D 5215/1 01/05/2013 170
MJX9149 55246724D 5215/2 01/05/2013 170

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 574 928/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

IAK4178 8574013914 5541/2 20/03/2013 181 * XVII
MBU9676 8574013627 5541/2 18/03/2013 181 * XVII
MFE9651 8574013713 5541/2 19/03/2013 181 * XVII
MHC0497 8574013974 5541/2 20/03/2013 181 * XVII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 17/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

AES3154 54312228D 6599/2 04/05/2013 230 * V
AES3154 54312230D 5169/1 04/05/2013 165
AES3154 54312233D 5010/0 04/05/2013 162 * I
AES3154 54312234D 6726/1 04/05/2013 230 * XVIII
AES3154 54312235D 6637/2 04/05/2013 230 * IX
AES3154 54312236D 6637/1 04/05/2013 230 * IX
AJJ7864 54312711D 5010/0 04/05/2013 162 * I
ILF4841 54312709D 5010/0 04/05/2013 162 * I
ILF4841 54312710D 6912/0 04/05/2013 232
LZQ1425 55252277D 6599/2 08/05/2013 230 * V
MAI4456 54312227D 6602/0 04/05/2013 230 * VI
MAY2302 55252278D 6599/2 08/05/2013 230 * V
MAY4530 55252274D 5010/0 07/05/2013 162 * I
MEX5721 54045016E 6599/2 30/04/2013 230 * V
MFZ8432 54312969D 6912/0 03/05/2013 232
MGI4072 54292151D 5010/0 04/05/2013 162 * I
MGI4072 54292152D 6599/2 04/05/2013 230 * V
MGI4072 54292153D 6610/2 04/05/2013 230 * VII
MGI4072 54292154D 7340/0 04/05/2013 252 * IV
MGI4072 54292155D 6637/2 04/05/2013 230 * IX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 18/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento



DELIBERAÇÃO 267/CIB/11

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 161ª reunião ordinária do dia 22 de setembro de 2011,

Considerando a Deliberação 081 CIB/2006 que definiu o Plano Estadual de Transplante para o Estado de Santa Catarina;

Considerando a legislação pertinente Portaria GM 2600 de 21 de outubro de 2009 que aprova o novo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando o Decreto nº 2268 de 30 de julho de 1997 que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências;

Considerando as Portarias nº 511 de 27 de novembro de 2010 e 164 de 27 de abril de 2011 que substituem a necessidade de habilitação dos estabelecimentos junto ao Sistema Nacional de Transplantes para realizar Busca Ativa e Retirada de Órgãos e Tecidos, pela habilitação do estabelecimento como Hospital Notificante no serviço especializado, conforme tabela de serviço especializado/classificação/CBO do SCNES 149 – Transplante: classificação 015 – Ações Relacionadas à Doação de órgãos, e Tecidos e Células para Transplante e 016 – Retirada de Globo Ocular Humano para Transplante;

Considerando que todos os estabelecimentos e equipes que desejam realizar transplante de órgãos e/ou tecidos, devem ser habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT) - Ministério da Saúde por meio da Gerência de Transplantes de Santa Catarina (CNCDO/SC).

APROVA E NORMATIZA

O Fluxo para a habilitação de novos serviços para realização de transplantes de órgãos e/ou tecidos no Estado de Santa Catarina, conforme detalhamento abaixo.

1. O Estabelecimento encaminha, com a ciência do gestor municipal, à Gerência de Transplante (CNCDO/SC), ofício solicitando autorização para realizar transplante de órgãos e/ou tecidos, implantação bancos de tecidos humanos ou laboratório de histocompatibilidade, que deverá vir acompanhado das seguintes informações e/ou documentos:

1.1. Natureza jurídica da instituição proponente e público alvo a ser atendido no programa de transplantes proposto (SUS, saúde complementar ou privado);

- 1.2. Número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (para programas de transplantes de órgãos sólidos);
 - 1.3. Relação dos serviços de alta complexidade no estabelecimento;
 - 1.4. Alvará sanitário atualizado;
 - 1.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - 1.6. Ato de constituição da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) quando se tratar de unidade hospitalar;
 - 1.7. Relatório de atividade da CIHDOTT do ano anterior a solicitação quando se tratar de unidade hospitalar.
2. Com base no parecer da Gerência de Transplantes, o Gestor Municipal e o Conselho Municipal de Saúde, sede do serviço e Comissão Intergestores Regional – CIR analisam documento e se manifestam quanto a concordância de implantação deste serviço em sua região e encaminham para a Gerência de Transplantes;
 3. A Gerência de Transplantes (CNCDO/SC) encaminha o processo composto de concordância do Gestor Municipal e análise da Gerência de Transplantes para avaliação e manifestação de interesse da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) bem como a análise de abrangência do serviço;
 4. Se indeferido a Gerência de Transplantes (CNCDO/SC) comunica o estabelecimento e o gestor municipal;
 5. Se deferido a Gerência de Transplantes (CNCDO/SC) agenda vistoria que será realizada em conjunto com a Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, comunicando o estabelecimento e o gestor;
 6. A Gerência de Transplantes (CNCDO/SC) solicita documentos ao estabelecimento e realiza vistoria em conjunto com a Gerência de Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, detectando conformidade com a Legislação sobre Transplantes no Brasil.
 7. Concluídas as etapas acima, a Gerência de Transplantes (CNCDO/SC) encaminha o processo ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

8. Quando da publicação da Portaria de Autorização (SAS) no Diário Oficial da União (DOU), a CNCDO/SC encaminha cópia da Portaria para o estabelecimento, para o gestor municipal e para a CIB.

Esta deliberação altera questões relacionadas ao fluxo de habilitação de estabelecimentos para realizar transplante de órgãos ou tecidos que constam no Item 5 do Plano Estadual de Transplantes, aprovado pela CIB em 03 de agosto de 2006.

Florianópolis, 22 de setembro de 2011

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
Coordenador CIB/SES

ELOI TREVISAN
Coordenador CIB/COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS, PARA A NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS PARA TRANSPLANTE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 35/12, da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLII 142ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 15 de abril de 2013, e considerando,

- a Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de Outubro de 2009 ;
- a Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de novembro de 2010;
- que os serviços serão regulados e autorizados pelo Gestor Estadual, através da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO;

RESOLVE APROVAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS, PARA A NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS PARA TRANSPLANTE

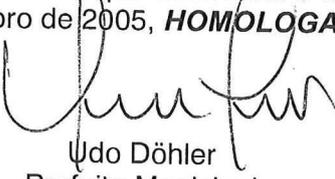
Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 15 de abril de 2013.


Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Armário Dias Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**


Udo Döhler
Prefeito Municipal



específica, vinculada e individualizada em nome dos servidores supra indicados, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo Ipreville.

§ 2º A conta corrente mencionada no parágrafo anterior será utilizada, exclusivamente, para a movimentação de recursos necessários ao atendimento das hipóteses previstas no Decreto nº 18.847, de 27 de março de 2012.

Art. 2º O servidor detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome, respondendo pelas respectivas verbas e providenciando as devidas prestações de contas junto ao Ipreville.

Art. 3º. As prestações de contas a que se refere o artigo anterior serão analisadas por servidor designado para este fim, que verificará se foram cumpridas as disposições do Decreto nº 18.847, de 27 de março de 2012, especialmente acerca da aprovação ou não das prestações de contas anteriores, devolvendo o requerimento ao solicitante para a complementação quando possível, ou negando a liberação nos casos em que os pedidos estiverem no rol de situações que impeçam a sua concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 30 de abril de 2013.

MARCIA HELENA VALÉRIO ALACON
Diretora-Presidente do IPREVILLE

SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 001/2013

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º e seguintes da Lei nº. 7.130 de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 1º de maio de 2013, os servidores abaixo, lotados, em exercício e com atuação na Defesa Civil:

Adriano Correa Portugal, matrícula 19.051
Fabenc Kassia da Cruz, matrícula 22.739
Giselli Wress Mendonça, matrícula 37.887
João Carlos Vieira Sobrinho, matrícula 36.075
José Elias Cattini, matrícula 24.280
Suzana Silva Bachio - matrícula 40.716

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 08 de maio de 2013.

Francisco José da Silva
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública

RESOLUÇÕES FUNDEMA

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0392/13
Fato Gerador: Terraplanagem
Área: Ambiental
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Odacir Venturi

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Pelo LEVANTAMENTO do Auto de Embargo nº 2529/2013, com base no Boletim de Fiscalização acima mencionado;
2 - Diante o exposto, pelo ARQUIVAMENTO do presente PAA.

Publique-se, registre-se.
Joinville, 24 de maio de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS, PARA A NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS PARA TRANSPLANTE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 35/12, da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLII 142ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 15 de abril de 2013, e considerando,

- a Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de Outubro de 2009;
- a Portaria MS/SAS nº 511 de 27 de novembro de 2010;
- que os serviços serão regulados e autorizados pelo Gestor Estadual, através da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO;

RESOLVE APROVAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS, PARA A NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS PARA TRANSPLANTE

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº. 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.
Joinville, 15 de abril de 2013.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Armando Dias Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº. 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 015/2013

LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 008/13, da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXXII 227ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 29 de abril de 2013, **RESOLVE APOIAR** a iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de retirar da fila de espera, por consulta com especialista, o nome do usuário que for contactado por três vezes, em dias e horários alternados, sem êxito e não havendo mais interesse ou necessidade por parte do usuário, seu nome será retirado da fila de espera. As ligações serão realizadas por servidores das Unidades Básicas de Saúde, hospitais e Pronto Atendimento Médico (PAM). O usuário que não for encontrado por contato telefônico receberá a visita de um Agente Comunitário de Saúde.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº. 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 29 de abril de 2013.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Armando Dias Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº. 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito Municipal

CONTRATOS

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN

015/2013 - I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DATA: 26/04/2013

OBJETO: Utilização de uso do espaço público localizado no piso térreo da Estação Rodoviária "Harold Nielsen", situada na Rua Paraíba, n. 769, Atiradores em Joinville-SC, com área de 4 (quatro) m², para instalação de uma caixa eletrônico de propriedade da Permissionária.

VALOR: R\$ 450,00 / Mês (quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO: A presente permissão de Uso é outorgada a título precário, oneroso, sem delimitação de prazo, até que se ultime a devida seleção pública para o local ou ocorra causa superveniente legitimada por interesse público.

EDUARDO HAMOND REGUA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE DE SUPRIMENTOS EXTRATO DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo
Contrato nº 083/13
Data: 17/05/2013
Data: 23/04/2013
Contratada: GESTÃO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Referente: o Município adita o contrato prorrogando o prazo em 30 dias, alterando seu vencimento para 22/02/2013, equivalente a R\$ 57.524,00, devido a nova contratação não ter sido concluída e da necessidade de suporte contínuo ao sistema, que é utilizado para gerar a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Joinville, e que a descontinuidade do serviço acarretaria graves prejuízos com atrasos ou até a impossibilidade de gerar a folha de pagamento dos servidores do município, conforme MI nº 089/2013 - SGP/IAAG.

5º Termo Aditivo
Contrato nº 217/11
Data: 08/05/2013
Data: 06/09/2011
Contratada: PEEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Referente: o Município adita o Contrato quantitativamente em R\$ 41.926,73, que representa 1,11% ao valor inicial do contrato, e qualitativamente em R\$ 9.760,05. Conforme memorando nº 223/13/GUA e 319/13/GUA - Secretaria de Educação e tabela anexa.